



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

PROJETO DE LEI N° 3.508/2025

“Dispõe sobre implantação de faixa de retenção e recuo de forma exclusiva para motocicletas nos semáforos de Coronel Fabriciano-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes,
APROVA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Coronel Fabriciano-MG a implantação de faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, conforme análise do órgão competente do município.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o art. 1º, será de acordo com as normas fixadas na Resolução nº 973, de 18 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º As determinações contidas nessa lei, deverão ser implementadas de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município, notadamente as normas referentes a mobilidade urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 31 de julho de 2025.

Luciano Lugão

Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade melhorar a segurança urbana e viária da cidade, possibilitando aos condutores de motocicletas o direito a faixa exclusiva de retenção e recuo.

Com essa possibilidade, ficará restrito a permanência de motocicletas em conjunto nas mesmas faixas de veículos de porte maior, colaborando assim pra redução de acidentes com os veículos mais vulneráveis.

Pela importância desta iniciativa e pela sua abrangência junto à sociedade, requeiro o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 31 de julho de 2025.

Luciano Lugão

Autor